



LEI N.º 496 - DE 10 DE JULHO DE 2006.

"Autoriza aquisição de imóvel, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma gleba de terras, com área total de 9,68 ha., equivalente a 02 alqueires, situada frente para a Rua 8-A, Setor Oeste, de propriedade do Sr. Humberto Correa Queiroz, com as seguintes especificações:

Gleba de terras localizada de frente para a Rua 08-A, Setor Oeste, medindo por esse alinhamento a distância de 237 metros; seguindo daí no rumo verdadeiro de 26º14' NW, dividindo com uma faixa de terras remanescente deste imóvel até um marco cravado na distância de 200 metros; daí segue no rumo verdadeiro de 68º49' SW, confrontando com essa faixa de terras e com o muro de pedra da sede da AGETOP até um canto do muro na distância de 120 metros; seguindo daí no rumo de 34º38' NW, confrontando com terras de Geraldo Porto Magalhães, até um canto de cerca de arame na distância de 123 metros, segue com essa confrontação no rumo 57º12' NE, sempre por cerca de arame até um marco cravado na distância de 293 metros; daí segue no rumo de 71º20' SE, dividindo com terras remanescente deste imóvel até outro marco aos 157 metros; segue finalmente com a mesma confrontação no rumo de 23º42' SE até encontrar novamente o ponto de partida no alinhamento da Rua 08-A acima mencionada, na distância de 252 metros.

Parágrafo único - O memorial descritivo, o mapa, a proposta de venda e o termo de avaliação do terreno são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O preço a ser pago pela compra do terreno acima descrito, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - As despesas com a escrituração do imóvel correrão por conta do Município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13-08.244.125.1.111-4.4.90.61.00, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de julho de 2006.

ADAILTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente _____ no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei. S. M. do Araguaia, 10 de julho de 2006

Adailton do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL